

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº 50

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 26 de março de 2025

Disponibilização: 25/03/2025

Publicação: 26/03/2025

TCE-PE altera dia das sessões de julgamento da Segunda Câmara



A partir do próximo dia 07 de abril, as sessões de julgamento presenciais da Segunda Câmara do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) passarão a acontecer às segundas-feiras, às 10h, e não mais às quintas-feiras.

A mudança tem como objetivo melhorar a organização e a eficiência dos trabalhos, além de facilitar a participação e o acompanhamento pelos interessados.

As pautas da

sessões serão publicadas no Diário Oficial eletrônico do TCE-PE nas terças-feiras anteriores.

As sessões da Primeira Câmara e do Pleno continuam nos mesmos dias: terças e quartas-feiras, respectivamente.

A mudança, aprovada em sessão do Pleno do último dia 19, foi oficializada pela Resolução TC nº 277 que alterou o Regimento Interno do Tribunal.



**FISCALIZAÇÃO
PREVENTIVA QUE
GERA ECONOMIA
PARA SOCIEDADE**

Em 2024, a atuação do Tribunal de Contas gerou uma economia de mais de **R\$ 1 bilhão aos cofres públicos em Pernambuco.**

 **Tribunal de Contas**
ESTADO DE PERNAMBUCO

Despachos - Extratos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 04/2025 – Indeferir a petição de Pedido de Recurso Ordinário/Agravo Regimental apresentada por Monique Flôr de Souza, OAB/SP nº 460.639, de interesse de Banco Digio S.A, protocolada eletronicamente no e-TCEPE nº 245695, em face do Acórdão T.C. nº 279/2025, prolatado no processo e-TCE nº 25100186-6, nos termos do parecer da ASPRE e por este pedido não atender o pressuposto recursal da tempestividade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 155/2021, com a contagem de prazo prevista no § 4º do art. 77 e no § 4º do art. 52, ambos da LOTCE/PE.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de março de 2025.

Conselheiro Valdecir Pascoal
Presidente

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 002.000076/2025-81 - Adalberto Carlos do Nascimento, autorizo; SEI 001.003190/2025-73 - Maria Teresa Silva de Moura, autorizo; SEI 001.003630/2025-92 - Murillo Biasi de Souza, autorizo; SEI 001.003583/2025-87 - Welson Siqueira e Silva, autorizo; SEI 001.014093/2024-25 - Vania Maria Leite de Aguiar Silva, autorizo; SEI 001.003625/2025-80 - Walter Maranhão Filho, autorizo; SEI 001.003616/2025-99 - Noemi Caldas Bahia Falcão, autorizo; SEI 001.003607/2025-06 - José Márcio Nunes Santos, autorizo; SEI 001.003606/2025-53 - Issac de Oliveira Seabra, autorizo; SEI 001.003663/2025-32 - Genival Lima da Silva, autorizo. Recife, 25 de março de 2025.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101311-2 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Catende, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA (***.279.334-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Março de 2025

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100446-1 (Termo de Ajuste de Gestão Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE (***.702.354-**) PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB PE-26965-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Março de 2025

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce-pe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100404-7 (Termo de Ajuste de Gestão Prefeitura Municipal do Paudalho, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA (***.901.384-**) Vadson de Almeida Paula (OAB PE-22405), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100748-6 (Termo de Ajuste de Gestão Prefeitura Municipal de Canhotinho, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS (***.532.134-**) Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB PE-23610), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC N.º 007/2025. Processo de Contratação n.º 86/2024 - Pregão Eletrônico n.º 22/2024. Objeto: aquisição de 1 (um) veículo automotor novo ou 0km (zero quilômetro) do tipo caminhonete 4x4. Contratada: **MICHIGAN AUTOMÓVEIS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** - CNPJ n.º 49.783.704/0001-77. Valor: R\$ 270.000,00. Vigência: de 28/3/2025 a 28/6/2025.

Recife-PE, 25/3/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor-Geral

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC N.º 008/2025. Processo de Contratação n.º 108/2024, Concorrência n.º 04/2024. Objeto: execução de obra de reforma e recuperação das fachadas em cerâmica do Edifício Dom Helder Câmara. Contratada: **CAIÇARA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** - CNPJ n.º 21.005.185/0001-05. Valor: R\$ 994.999,99. Vigência: de 26/3/2025 a 26/1/2026.

Recife-PE, 25/3/2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

(*) (**)

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO TC N.º 008/2023. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e reajuste do Contrato TC n.º 008/2023, cujo escopo está voltado à prestação de serviços de acesso à licença de *software* de uso de aplicação *Adobe Stock*. Contratada: **MAPDATA**

- **TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.** - CNPJ n.º 66.582.784/0001-11. Valor: R\$ 10.811,27. Vigência: de 3/4/2025 a 3/4/2026.

Recife-PE, 25/3/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

(*) (**) (***)

Acórdãos

8ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/03/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24101431-1

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORES

INTERESSADOS:

MARCONI MARTINS SANTANA

LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB 20189-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 478 / 2025

AUTO DE INFRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Conforme estabelecem os arts. 17 e 48 e o inciso X do art. 73, todos da Lei Estadual nº 12.600/2004 e o art. 2º da Resolução TC nº 117/2020.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101431-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração e da defesa apresentada;

CONSIDERANDO que, apesar de notificado, através do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a enviar as documentações ausentes, o interessado deixou de fazê-lo;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o não envio dos documentos e demonstrativos previdenciários ao Sistema CADPREV referentes ao DPIN 2024, exigidos na Resolução TC nº 230/2024, caracteriza sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso X da LOTCE-PE;

CONSIDERANDO que o não envio das documentações de forma tempestiva prejudica o exercício do controle externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e nos arts. 17, 48 e 73, inciso X, todos da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO, por fim, o que estabelece o art. 2º da Resolução TC nº 117 /2020,

HOMOLOGAR o Auto de Infração, responsabilizando:

MARCONI MARTINS SANTANA

APLICAR multa no valor de R\$ 10.773,62, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) X, ao(à) Sr(a) MARCONI MARTINS SANTANA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

5ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 17/03/2025 10:00 A 21/03/2025 10:00**PROCESSO TCE-PE Nº 24101351-3****RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****MODALIDADE - TIPO: AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO****EXERCÍCIO: 2024****UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU****INTERESSADOS:**

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

VADSON DE ALMEIDA PAULA (OAB 22405-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****ACÓRDÃO T.C. Nº 479 / 2025****AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.**

1. Saneamento da falha ocorreu antes da lavratura do Auto de Infração.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101351-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa da interessada;**CONSIDERANDO** que a irregularidade apontada foi sanada em 05/12/2024, antes da Lavratura do Auto de Infração, que ocorreu em 13/12/2024;**CONSIDERANDO** que a conduta que originou a lavratura do auto de infração não mais persiste, tendo sido suprida a ausência de alimentação do Sistema de Remessa de Dados de Contratações e Obras referente ao mês de Junho/2024;**CONSIDERANDO**, ainda, que, em consulta realizada em 27/02/2025 ao Sistema Tome Contas, não existiam remessas inadimplentes referentes ao módulo de Pessoal do Sistema SAGRES (exercício 2024),**NÃO HOMOLOGAR** o Auto de Infração, de responsabilidade de:

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

5ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 17/03/2025 10:00 A 21/03/2025 10:00**PROCESSO TCE-PE Nº 25100029-1****RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****MODALIDADE - TIPO: AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO****EXERCÍCIO: 2025****UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA****INTERESSADO:**

ANTONIO MANOEL DA SILVA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****ACÓRDÃO T.C. Nº 480 / 2025****AUTO DE INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

1. Em razão de falha quando da formalização do processo.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100029-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração;**CONSIDERANDO** a falha quando da formalização do processo;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 129, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

ARQUIVAR o presente processo de Auto de Infração por perda de objeto.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

Ao Departamento de Controle Externo Regional:

a. Para verificação, se foram efetuadas as remessas do Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (RemessaTCEPE – Contratações e Obras) referentes ao exercício de 2024 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA PRETA. Caso contrário, dar início a um novo Processo de Auto de Infração.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/03/2025

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2424863-0

ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO

UNIDADE GESTORA: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO

ADVOGADO: DR. EDSON RÉGIS DE CARVALHO NETO – OAB/PE Nº 36.609

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 481 /2025

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBEDIÊNCIA. LEGALIDADE.

É legal a nomeação de servidor público precedida de concurso público, através de Edital e mediante homologação, com ampla publicidade dos atos, nos termos do art. 97, inciso I, alínea a, da Constituição Estadual de Pernambuco.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2424863-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que não há nos autos nada que macule as amissões aqui analisadas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o art. 75, da Constituição Federal e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações através de Concurso Público, objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	DATA ADMISSÃO
ALENA PIMENTEL MELLO CABRAL NOBRE	042.574.354-37	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	13/09/2018
ANANDA LIA SANTANA NUNESMAIA CAVALCANTI	010.769.804-81	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	15/10/2018
AMANDA REGINA DA SILVA GOIS	083.021.374-05	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	06/07/2018
ANDRÉ VAJGEL FERNANDES	030.612.324-00	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	27/07/2018
ANTÔNIO AZOUBEL ANTUNES	032.612.104-86	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	13/09/2018
CARLO MARCELO REVOREDO DA SILVA	035.110.054-77	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	06/07/2018
CAROLINA DA CUNHA CORREIA	439.467.714-91	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	15/10/2018
CECÍLIA CAVALCANTE COSTA LEITE	034.742.814-29	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	06/07/2018
CLAUDIO SMALLEY SOARES PEREIRA	024.879.233-42	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	29/10/2018
DANIELA SIQUEIRA LOPES	062.715.774-23	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	27/07/2018

NOME	CPF	CARGO	DATA ADMISSÃO
FRANCISCO LOCKS NETO	045.524.654-81	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	29/06/2018
IAPONAN CARDINS DE SOUSA ALMEIDA	072.081.354-95	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	03/08/2018
IVALDIR HONÓRIO DE FARIAS JÚNIOR	008.078.794-01	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	04/09/2018
JOSIETE DA SILVA MENDES	060.618.634-46	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	04/09/2018
MARCELA AGNES ALVES VALONES	024.869.404-99	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	27/07/2018
MIGUEL ANGELO SILVA DE MELO	429.929.743-15	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	06/07/2018
PATRÍCIA LINS AZEVEDO NASCIMENTO	902.420.174-87	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	27/07/2018
PAULO ANDRÉ FREIRE MAGALHÃES	052.477.094-89	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	20/06/2018
PRISCILLA BARBOSA SALES DE ALBUQUERQUE	054.769.804-66	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	06/07/2018
RAFAELLA DE SOUZA LEÃO	089.898.974-40	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	29/10/2018
ROBERTA GRANVILLE BARBOZA	021.345.474-21	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	29/10/2018
THAÍS DE OLIVEIRA GUIMARÃES	018.759.174-11	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	03/08/2018
VANESSA LESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO	064.706.904-08	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	06/07/2018
VICTOR HUGO FARIAS COSTA	785.269.735-68	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	03/08/2018
VOLMIR JOSÉ BRUTSCHER	191.983.478-88	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	06/07/2018
WANDERBERG ALVES BRANDÃO	034.924.483-99	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	17/09/2018

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1713/2025

PROCESSO TC Nº 2428696-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VANDA NUBIA BARROS GONDIM

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 61/2024 - FUNPRESSAL - Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1714/2025

PROCESSO TC Nº 2520103-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DAMIÃO SEVERINO BATISTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 18/2024 - FUNPRETI - Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba, com vigência a partir de 01/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1715/2025

PROCESSO TC Nº 2520114-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ARLEIDE DE ALBUQUERQUE GUERRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 17/2024 - FUNPRETI - Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba, com vigência a partir de 01/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1716/2025

PROCESSO TC Nº 2520228-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ADALGISA VILARIM DE SA ANDRADE DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5658/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1717/2025

PROCESSO TC Nº 2426786-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELIZABETE RIBEIRO DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004260/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1718/2025

PROCESSO TC Nº 2426921-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DE FATIMA DELGADO DE ALMEIDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4143/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1719/2025

PROCESSO TC Nº 2426983-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUCIA HELENA MARTINS REIS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4336/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1720/2025**PROCESSO TC Nº 2426994-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARCIA SUELI DE VASCONCELOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004349/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1721/2025**PROCESSO TC Nº 2427010-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA CORREIA LEITE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4353/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1722/2025**PROCESSO TC Nº 2428298-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOAO WERBERT LUCENA LANDIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5528/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1723/2025**PROCESSO TC Nº 2520286-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA ELISABETE FONSECA SAMPAIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 5665/2024 - TJ/PE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Março de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1724/2025**PROCESSO TC Nº 2520782-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUCIANA MARIA FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 245/2024 - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 04/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1725/2025

PROCESSO TC Nº 2520878-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA LÚCIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 033/2025 - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 06/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Março de 2025

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1726/2025

PROCESSO TC Nº 2520258-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ALBENICE VALENTIM DA ROCHA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0010/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1727/2025

PROCESSO TC Nº 2520264-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANDREIA DE SOUZA MARINHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0025/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1728/2025

PROCESSO TC Nº 2520318-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IZABEL CRISTINA GOMES SOARES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0089/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo

registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1729/2025

PROCESSO TC Nº 2520664-3

PENSÃO

INTERESSADO(S): HOSANA DA SILVA BEZERRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 321/2024 - RIBEIRÃO PREV - Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão, com vigência a partir de 24/01/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1730/2025

PROCESSO TC Nº 2426855-0

PENSÃO

INTERESSADO(S): EVERALDO RICARDO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 1048/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 08/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1731/2025

PROCESSO TC Nº 2426928-1

PENSÃO

INTERESSADO(S): VILMA RODRIGUES DE CARVALHO DE ANDRADE, JESSICA BARBOSA DE ANDRADE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 1389/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, a contar de 01/04/2022 para Vilma Rodrigues de Carvalho de Andrade, e a contar de 20/06/2022 para Jessica Barbosa de Andrade.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 21 de Março de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1732/2025

PROCESSO TC Nº 2428042-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): INALDO EVANGELISTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 646/2024 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECI-PREV, com vigência a partir de 02/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo

registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1733/2025

PROCESSO TC Nº 2520243-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ADRIANA CORREIA DE CARVALHO ANDRADE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 05/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Março de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1734/2025

PROCESSO TC Nº 2520289-3

PENSÃO

INTERESSADO(S): OZEILDA MARIA GALVÃO DA SILVA MORAIS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 228/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 09/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1735/2025

PROCESSO TC Nº 2520517-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): DILCE CORREIA DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 241/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 04/12/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 21 de Março de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1736/2025

PROCESSO TC Nº 2520772-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSEFA DA CUNHA SILVA CAVALCANTE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 032/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 06/12/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo

registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1737/2025

PROCESSO TC Nº 2520789-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 244/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 04/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1738/2025

PROCESSO TC Nº 2520869-0

PENSÃO

INTERESSADO(S): GERALDO RODRIGUES DE MENEZES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 249/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 19/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1739/2025

PROCESSO TC Nº 2520879-2

PENSÃO

INTERESSADO(S): VERA MARIA DE BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 251/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 18/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1740/2025

PROCESSO TC Nº 2520900-0

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DE SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato n.º 21/2025 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV, com vigência a partir de 12/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo

registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1741/2025

PROCESSO TC Nº 2521070-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ANA CECILIA MIRANDA DA HORA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 004/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 09/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1742/2025

PROCESSO TC Nº 2520756-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): EZÊCLIANIS FREITAS DA SILVA BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 242/2024 - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 04/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1743/2025

PROCESSO TC Nº 2521064-6

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA JOSE SILVA ALVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 005/2025 - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 24/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Março de 2025

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1744/2025

PROCESSO TC Nº 2426985-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): LUCIENE MONTEIRO DE GUSMÃO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4339/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1745/2025**PROCESSO TC Nº 2427022-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA EUNÍ DE ARAÚJO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4360/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1746/2025**PROCESSO TC Nº 2520245-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA GORET CAVALCANTI ARAUJO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5664/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1747/2025**PROCESSO TC Nº 2520860-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): NIVALDO FELICIANO DO NASCIMENTO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 247/2024 - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 06/12/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1748/2025**PROCESSO TC Nº 2520876-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): DJAIR PEREIRA DE SENA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 257/2024 - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 14/12/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1749/2025**PROCESSO TC Nº 2520939-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JAMERSON FERREIRA ROMÃO**

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 063/2025 - JABOATÃO/PREV, com vigência a partir de 06/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

Atas da Segunda Câmara

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2025. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h35min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária da Segunda Câmara, em formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista - Recife (PE), e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Ranilson Ramos. Presentes os Conselheiro Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, e os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos), Adriano Cisneiros (Relatoria Originária), Marcos Flávio Tenório de Almeida (Relatoria Originária) e Carlos Pimentel (Relatoria Originária). Presente o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Cristiano Pimentel.

EXPEDIENTE

Submetida à Segunda Câmara, a ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro Presidente saudou a todos os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos, a Procuradora do MPC, as assessoras, os assessores, as servidoras, os servidores, as advogadas, os advogados que estavam participando de modo presencial ou virtual, assim como a todos que estavam acompanhando a sessão ordinária pela TV TCE-PE. O Conselheiro Marcos Loreto devolveu de vista ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior os seguintes processos eTCEPE nºs: 25100160-0 (Auto de Infração do Instituto de Previdência dos Servidores de Caetés, exercício financeiro de 2025); 25100059-0 (Auto de Infração do Parque Estadual Dois Irmãos, exercício financeiro de 2025); 25100053-9 (Auto de Infração do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Recife, exercício financeiro de 2025), concedidos vista no dia 27/02/2025. Em seguida, o Conselheiro Marcos Loreto solicitou a homologação do seguinte Alerta de Responsabilização: PI Nº 2500044 do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros. Aprovado à unanimidade. O Conselheiro Ranilson Ramos solicitou a homologação do seguinte Alerta de Responsabilização: PI Nº 2500104 da Prefeitura Municipal da Gameleira. Aprovado à unanimidade.

RETIRADOS DE PAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº

24100695-8 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, TENDO COMO INTERESSADOS: CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA E PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA .

(Adv. José Rodrigo da Silva - OAB: 33960PE)

(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

(Voto em lista)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO eTCEPE Nº

24100483-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, TENDO COMO INTERESSADOS: ANNA KAROLLINA PINTO THAUMATURGO, EUGENIZE BEZERRA DAS NEVES, LUIZ GUSTAVO DE SOUSA PINTO, ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA E TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE.

(Adv. Paulo Roberto de Carvalho Maciel - OAB: 20836PE)

(Voto em lista)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

PROCESSO DIGITAL DE AUDITORIA ESPECIAL TC Nº

1857592-4 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, TENDO COMO INTERESSADOS: CARLOS EDUARDO NUNES DOS SANTOS, FILIPE HEITOR DE PAIVA, JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO, JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR, JOSUÉ REGINO DA COSTA NETO E LUCAS MARCONDIS BARBOSA ARÃO.

(Voto em lista)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº

24100022-1 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE, RELATIVA AO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, TENDO COMO INTERESSADOS: ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA, ARQUIMEDES GUEDES VALENCA, LUIZ FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, MARILAN BELISARIO LINO, MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZAO, REALBUS LOCAÇÃO E SERVIÇOS, ERINALDO LOPES DA SILVA JUNIOR, RENATA MARIA ALVES DE SIQUEIRA E TEOFILA MARIA MACEDO VALENCA CORREIA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Adv. Cristian Hemerson Pinto Tenório - OAB: 37056PE)

(Adv. Fabio de Souza Leão - OAB: 33215PE)

(Voto em lista)

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO eTCEPE N°

24101081-0ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI, GESTORA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, EM FACE DO ACÓRDÃO t.c.N° 187/2025, QUE HOMOLOGOU O AUTO DE INFRAÇÃO, APLICADO MULTA À EMBARGANTE.

PEDIDOS DE VISTA

Solicitado vista pelo Procurador Cristiano Pimentel

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE N°

23100181-2 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, TENDO COMO INTERESSADOS: ARNALDO VELOSO DE CARVALHO JÚNIOR, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, JOSIVAN FERREIRA DA SILVA, WILZA DRIELY OLIVEIRA TORRES, LOJA IDEAL E SERGIO TADEU DE SOUZA LIMA.

Procurador Habilitado: Lucas Evangelista Costa

(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)

(Adv. Arthur de Lima Santana - OAB: 64077PE)

(Voto em lista)

Solicitado vista pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

(Relatoria Originária)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE N°

25100036-9 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O SENHOR ANTÔNIO SEVERINO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL N° 12.600/2004, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 9º, § 1º, DA RESOLUÇÃO TC N° 231 /2024, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, PELO NÃO ENVIO DA REMESSA CORRESPONDENTE À COMPETÊNCIA DE JULHO/2024 A OUTUBRO/2024 DO SISTEMA DE REMESSA DE DADOS DA GESTÃO PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (REMESSA TCE PE – CONTRATAÇÕES E OBRAS), TENDO COMO INTERESSADO: ANTONIO SEVERINO DA COSTA .

(Voto em lista)

O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior registrou: “Senhor Presidente, a gente vem discutindo essa questão do auto de infração, trazendo cada dia que passa novos contornos, o que tem ajudado muito a gente compreender o sentido pedagógico, o sentido admoestatório desse instrumento. Lembrando do que decidimos num assento do Pleno deste Tribunal de radicarmos mais na ratificação desse instrumento, na última sessão tivemos uma discussão aqui alentada. Vou pedir a compreensão do Conselheiro Marcos Flávio Tenório de Almeida para pedir vista desse processo, porque parece-me que está exsurgindo uma disceptação jurisprudencial entre a Primeira e a Segunda Câmara, pelo menos dentro do que tenho visto das decisões da Segunda Câmara. De forma que vou pedir vista desse processo para analisar melhor.” O Relator, Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida, esclareceu: “Só queria esclarecer a todos os membros, todos os julgadores, que hoje trago dois processos. Há uma diferença entre os dois, esse primeiro que eu acabei de relatar é, diria, impossível processualmente homologá-lo, porque ele foi lavrado em face de uma autoridade que encerrou o seu mandato e não tem mais competência em 2025, e o prazo foi estendido até 2025. Esse é o caso do que acabei de relatar. O próximo é que seria diferente porque foi reeleito o presidente e há possibilidade. Informo, também, que julguei dois processos de forma semelhante a esse na Primeira Câmara e o mesmo seguiu o voto da proposta. Não é nenhum outro tipo de questionamento, só para esclarecer.” O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior salientou: “Conselheiro Marcos Flávio, Conselheiro Presidente, exatamente nesse sentido. Já há uma disceptação a partir desses dois precedentes da Primeira Câmara em relação ao que a gente vem decidindo aqui, e tive a oportunidade de conversar com alguns servidores, inclusive do meu gabinete, em contato com a DEX, existe uma divergência de compreensão com relação a essa questão de passar para outro gestor ou haver um prazo elástico para, vamos dizer assim, saldar-se o compromisso de entregar tempestivamente a documentação. Nesses casos, venho me posicionando a partir da metáfora da fotografia, de forma que vou pedir vista para entrar em contato com a DEX. A partir da discussão que tiver com a DEX, posso até caminhar no sentido do que diz o Conselheiro Marcos Flávio Tenório de Almeida, mas neste momento não tenho condições de votar. Vou pedir vista dos processos, de ambos.” O Procurador, Dr. Cristiano Pimentel, registrou: “Também fiquei um pouco preocupado com essa questão do auto de infração, porque também tive conhecimento desses precedentes do Pleno, foi inclusive, salvo engano, uma iniciativa do Conselheiro Rodrigo Novaes. Só fiquei, assim, em dúvida nesse processo que o Conselheiro Marcos Flávio Tenório de Almeida apregou em primeiro lugar, que há nos autos uma informação de que a Presidência e a DEX prorrogaram o prazo para o envio das informações até 31 de janeiro de 2025. Então, realmente, acho que isso vai fazer toda a diferença nesse entendimento aqui que está sendo discutido. Porque se houve realmente essa prorrogação, não era ainda ou não era mais o mandato da pessoa contra quem está sendo lavrado o auto de infração. Acho que, na medida que o próprio Tribunal prorroga o prazo, ele está, assim, indicando que não é possível multar a pessoa por não ter alimentado. Acho que isso deve ser esclarecido, porque vai fazer toda a diferença na votação desses dois processos, inclusive.” O Relator, Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida, pontuou: “Senhor Presidente, entendo perfeitamente o Procurador Dr. Cristiano Pimentel, me alinho com ele, é fato que houve a prorrogação. Concordo com o Dr. Cristiano Pimentel, desse primeiro processo que foi de Pombos. Já o segundo, Dr. Cristiano Pimentel, é diferente porque

houve a reeleição, há toda uma discussão se caberia ou não, me posiciono de uma forma, mas é possível, outras ponderações mais rígidas e tal. Realmente, nesse primeiro concordo, mas houve o pedido de vista que só vai dar mais luzes aos autos, não é?”

Solicitado vista pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

(Relatoria Originária)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE N°

25100045-0 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O SENHOR AGNALDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL N° 12.600/2004, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 9º, § 1º, DA RESOLUÇÃO TC N° 231 /2024, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, PELO NÃO ENVIO DA REMESSA CORRESPONDENTE À COMPETÊNCIA DE JULHO/2024 A OUTUBRO/2024 DO SISTEMA DE REMESSA DE DADOS DA GESTÃO PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (REMESSA TCE PE – CONTRATAÇÕES E OBRAS). TENDO COMO INTERESSADO: AGNALDO JOSE RODRIGUES DA SILVA.

(Voto em lista)

Solicitado vista pelo Conselheiro Ranilson Ramos

RELATOR: CONSELHEIRO AMARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO DE GESTÃO FISCAL eTCEPE N°

24101382-3 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE RELATIVO AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR HAROLDO SILVA TAVARES, PREFEITO NO PERÍODO AUDITADO, TENDO COMO INTERESSADO: HAROLDO SILVA TAVARES.

(Adv. Marcelle Viana da Rocha Brennand - OAB: 41322PE)

(Adv. Bruno Augusto Paes Barreto Brennand - OAB: 16990PE)

(Voto em lista)

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

(Relatoria Originária)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE N°

24100217-5 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PANELAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, TENDO COMO INTERESSADOS: DENIVAL JOSÉ DE MELO E JACIELMA MARIA DA SILVA.

(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB:37796PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando o senhor Denival José de Melo. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso III, da Lei Estadual n° 12.600/2004, ao senhore Denival José de Melo e à senhora Jacielma Maria da Silva. Acompanhando a proposta de voto do relator.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC N°

2426824-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA, ORIUNDAS DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE EDITAIS N° 01/2019 (16/12/2019) E N° 01/2020 (17/09/2020), PARA PROVIMENTO EFETIVO DE SESSENTA E SETE CARGOS NO EXERCÍCIO DE 2021. TENDO COMO INTERESSADA: CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO.

(Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE)

(Voto em lista)

Após serem relatados os autos, foi concedida a palavra ao Procurador, Dr. Cristiano Pimentel, que sugeriu: “Concordo com o mérito da proposta, só fiquei com uma preocupação, relator, porque Vossa Excelência, ao final, faz uma recomendação. Entendo que dentro desse novo ato normativo da Casa que disciplina ciência, recomendação e determinação, seria o caso de uma determinação. Inclusive, fixando um prazo razoável, que penso que seria de 180 dias para que apresentasse isso, porque senão a questão vai ficar solta. E é capaz de nós só vermos novamente essa questão quando esses servidores forem aposentados, que é o que acontece aqui na Casa. Muitas vezes só vai se sanar esse problema na admissão quando chega o ato da aposentadoria do servidor. Então acho que deve ser feita a determinação, fixando um prazo razoável de 180 dias para que a prefeitura comprove essa regularização, inclusive, se for o caso, sugerir a abertura de um PI para fazer esse acompanhamento.” O Relator, Conselheiro Substituto Carlos Pimentel, acatou a sugestão do Ministério Público e incorporou na proposta de deliberação. A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais a concessão de registro aos nomes constantes do Anexo Único. Quanto aos demais - Auxiliares de Enfermagem, Elizabeth Texeira da Silva, Islayane Cristina Tenorio Lima, Larissa Monik Neves Araujo, Magda Micheli da Silva Oliveira, Vera Lucia Gomes Aguiar; Farmacêutico Paulo Roberto de Souza Monteiro e a Psicóloga Maria Izabell Lopes de Araújo Jucá -, ficam com o julgamento de suas nomeações sobrestadas até que se comprove a existência de cargos disponíveis, quando outro processo da mesma espécie deverá ser formalizado. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual n° 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Resolução TC n° 236/2024, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Jataúba, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada: - Promover e comprovar a regularização da existência dos cargos relacionados no Anexo II e IV deste processo, para os quais houve prévias nomeações. Prazo para cumprimento: 180 dias. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: À Diretoria de Controle Externo: - Promover a instauração de Procedimento Interno para o acompanhamento do cumprimento da determinação expedida nos presentes autos. Acompanhando a proposta de voto do relator.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE N°

21100330-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, TENDO COMO INTERESSADOS: ADIE BEZERRA LEITE, ADRIANO CARLOS DA SILVA, GEDIANE DO NASCIMENTO SILVA, JOÃO ROGERIO DOS SANTOS DE LIMA, JOSE EDNALDO MARINHO, DANIEL CABRAL SANTANA, GEISIANE MARIA DE SOUZA, JADENILSON FERREIRA DE LIMA, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA JUNIOR, LOIDE DE ALMEIDA SOUZA RODRIGUES, JOSE PEDROZA DE ALENCAR, JOSÉ LUCIANO DA SILVA HENRIQUE, REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, SANDRA ZILMA AZEVEDO LEITE, SEVERINO RAMOS DO CANTO FILHO E SONILDO JOSÉ PIMENTEL.

(Adv. Paulo Roberto de Andrade Carneiro - OAB:14175PE)

(Adv. Pierre Leon Castanha de Lima - OAB:34742PE)

(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB:37796PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso I, da Lei Estadual n° 12.600/2004, ao senhor Sonildo José Pimentel. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual n° 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Resolução TC n° 236/2024, aos atuais gestores da Câmara Municipal de Gameleira, ou quem vier a sucedê los, que atendam às medidas a seguir relacionadas: 1. incluir na nota fiscal ou documento equivalente a descrição detalhada do serviço contratado com Verbas de Gabinete, de modo a viabilizar a verificação da finalidade pública da aplicação do recurso e do cumprimento das obrigações acessórias ao pagamento (ISSQN, INSS e IRPF), bem como do atendimento do requisito de excepcionalidade da despesa, conforme artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal n° 4.320/1994; 2. revisar e atualizar a Lei Municipal n° 922/1997, que trata sobre a estrutura administrativa, garantindo que todos os cargos, sejam eles de provimento em comissão ou efetivos, estejam de acordo com as exigências constitucionais e tenham suas atribuições devidamente detalhadas, conforme do artigo 37, V, da Constituição Federal; 3. em obediência aos princípios da legalidade e impessoalidade estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, deixar de conceder gratificações sem embasamento legal e em percentuais variados, assegurando que toda concessão de gratificação esteja devidamente fundamentada em lei específica; 4. implementar um sistema de Controle de Ponto eficiente, seja eletrônico, manual ou mecânico, viabilizando o controle social da atividade dos servidores para efeito de possíveis bonificações ou descontos na folha de pagamento, conforme artigo 2º da Lei Municipal n° 1068/2009. Acompanhando a proposta de voto do relator.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC N°

2427227-9 - RECURSO ORDINÁRIO PROTOCOLADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA N° 7098/2024, PROFERIDA EM SEDE DO PROCESSO DE APOSENTADORIA TCE-PE N° 2422784-5. ESTA DECISÃO ENTENDEU PELA ILEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO, TENDO COMO INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, conheceu o presente processo de Recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, julgando legal e concedendo o devido registro à Portaria n° 1273/2024, da Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco - FUNAPE.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE N°

24101371-9 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA A SENHORA JOYCE MELO RODRIGUES DE ARAUJO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA PRETA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL N° 12.600 /2004, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC N° 26/2016, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2023 A JUNHO/2024, TENDO COMO INTERESSADA: JOYCE MELO RODRIGUES DE ARAUJO.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando a senhora Joyce Melo Rodrigues de Araújo, aplicando-lhe multa, prevista no artigo 73, inciso X, da Lei Estadual n° 12.600/2004.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE N°

24101376-8 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O SENHOR ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, PREFEITO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, REFERENTE AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, PELO NÃO ENVIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DOS REGIMES PÚBLICOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CADPREV) DO SEGUINTE DEMONSTRATIVO: DPIN: 2024, OBRIGATÓRIO POR FORÇA DA RESOLUÇÃO TC N° 230 /2024, TENDO COMO INTERESSADO: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, não homologou o Auto de Infração, de responsabilidade do senhor Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE N°

24101348-3 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA A SENHORA DINAY LEAL DA COSTA, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO

DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VENTUROSA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE MARÇO /2024 A JUNHO/2024, TENDO COMO INTERESSADA: DINAY LEAL DA COSTA.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando a senhora Dinay Leal da Costa, aplicando-lhe multa, prevista no artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE GESTÃO FISCAL eTCEPE Nº

24101267-3 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA RELATIVO AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO, PREFEITO NO PERÍODO AUDITADO, TENDO COMO INTERESSADO: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o senhor Inacio Manoel do Nascimento, referente ao 3º quadrimestre de 2023, em decorrência da não eliminação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do excesso da DTP da Prefeitura de Nazaré da Mata verificado no 3º quadrimestre de 2021, nem demonstrado a este TCE a adoção de medidas tempestivas e efetivas voltadas para a regularização da despesa ora em tela. Aplicou multa, prevista no artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao responsável.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº

23100536-2 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, TENDO COMO INTERESSADOS: IRANICE BATISTA DE LIMA, JOSELITO GOMES DA SILVA, CAMILLA FACUNDES DE SOUZA, PEDRO VICTOR DA SILVA LIMA, THAYSE MILLENA GOMES DA SILVA E VIVIANE FACUNDES DA SILVA.

(Adv. Diana Patricia Lopes Camara - OAB: 24863PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando os senhores Iranice Batista de Lima e Joselito Gomes da Silva. O débito adiante especificado, referente aos valores mensais brutos, recebidos pela senhora Iranice Batista de Lima, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, deverá ter deduzidos do seu montante, pela municipalidade credora, os correspondentes valores descontados a título de previdência social e imposto de renda, incidentes sobre a remuneração ora glosada, referente exclusivamente ao cargo de professora, sendo certo que, após as deduções, a necessária atualização monetária deverá recair sobre o valores mensais líquidos remanescentes. Imputou débito à senhora Iranice Batista de Lima. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004, à senhores Iranice Batista de Lima. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao senhor Joselito Gomes da Silva. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: Ao Ministério Público de Contas: 1. Adotar as providências que considerar cabíveis. À Diretoria de Controle Externo: 1. Adotar procedimentos cabíveis, que resultem em notificação da atual gestão da Prefeitura Municipal de Chã Grande, para que proceda à cobrança dos valores indevidamente pagos à professora Iranice Batista de Lima, no período de 2021 a 2023, em que esteve à disposição, através de Termo de Permuta, da Prefeitura Municipal de Gravatá, sem exercer efetivamente suas funções.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO eTCEPE Nº

23100653-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, TENDO COMO INTERESSADOS: GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA E JASIEL BATISTA DE MELO.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Catende a rejeição das contas da senhora Gracina Maria Ramos Braz da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2022. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º combinado com o artigo 14 da Resolução TC nº 236/2024, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Catende, ou quem vier a sucedê-los, que atendam às medidas a seguir relacionadas: 1. Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município; 2. Adotar memória de cálculo para a obtenção do valor disponível para a abertura de crédito adicionais cuja fonte de recursos for o excesso de arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, bem como incluir nos Decretos de Abertura/Suplementação de Créditos Adicionais a Fonte de Recursos; 3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município. 4. Efetivar o devido pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, com vistas a evitar restrições legais e ônus ao erário em virtude de acréscimos pecuniários decorrentes que comprometem gestões futuras; 5. Verificar o motivo da divergência de valores para a folha de pagamentos do 13º Salário terem sido bem inferiores às demais folhas do exercício, com vistas a corrigir a contabilização e correspondente recolhimento dos valores efetivamente devidos ao RGPS; 6. Aplicar as medidas de ajuste fiscal constante na CF, em razão da relação despesa corrente/receita corrente ter superado o limite de 95%; 7. Efetuar ajustes nos cálculos da DTP do município, verificando seus registros contábeis, atentando para as despesas com serviços de terceiros e decorrentes de decisão judicial, para fins de apuração do percentual da DTP e da DCL em relação à RCL; 8. Reconduzir os gastos com pessoal aos níveis regulamentares da LRF, de acordo com a legislação em vigor (Lei Complementar nº 178 /2021); e, 9. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nº 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI).

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE GESTÃO FISCAL eTCEPE N°

24101383-5 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL RELATIVO AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, PREFEITO NO PERÍODO AUDITADO, TENDO COMO INTERESSADO: MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI.

(Adv. Lorena Soares Cavalcante de Miranda - OAB: 60638PE)

(Adv. Bruno de Farias Teixeira - OAB: 23258PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o senhor Marlos Henrique Cavalcanti.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE N°

24100820-7 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, TENDO COMO INTERESSADOS: Isis Cavalcante Amaral de Siqueira, Luiz Francisco da Silva Junior e Teofila Maria Macedo Valenca Correia.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade dos senhores Isis Cavalcante Amaral de Siqueira, Luiz Francisco da Silva Junior e Teofila Maria Macedo Valenca Correia. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Resolução TC nº 236/2024, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Buíque, ou quem vier a sucedê-los, que atendam às medidas a seguir relacionadas: 1. Implantar rotinas de controle interno que coloquem de forma expressa nas notas fiscais de aquisição de medicamentos, ou relatório específico, a confirmação do recebimento do material em conformidade com as especificações contratuais e seu efetivo registro nos sistemas de estoque; 2. Efetuar tempestivamente o registro da movimentação de estoque dos medicamentos adquiridos e utilizados, através do sistema informatizado utilizado pelo município (Sistema Informatizado Hórus), com vistas a um controle efetivo, que servirá de base para o planejamento das aquisições futuras; 3. Alimentar o Banco de Preços em Saúde (BPS) nos termos da Resolução nº 18 da Comissão Intergestores Tripartite, do Sistema Único de Saúde (SUS); e, 4. Adotar as boas práticas administrativas no ato da liquidação e pagamento das despesas, observando o princípio da segregação de funções. Deu ciência, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Buíque, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que: 1. Na aquisição de medicamentos, quando constar no edital do processo de aquisição prazo de validade inferior a doze meses, e que não possuam, no mínimo, 75% de sua validade quando da entrega, haverá afronta ao disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/77, e ao item 5.3.2.2 do manual “Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização”, do Ministério da Saúde.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

DEVOLUÇÃO DE VISTA

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE N°:

25100053-9 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O SENHOR ERMES FERREIRA COSTA NETO, SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO RECIFE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL N° 12.600/2004, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 9º, § 1º, DA RESOLUÇÃO TC N° 231/2024, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, PELO NÃO ENVIO DA REMESSA CORRESPONDENTE À COMPETÊNCIA DE JULHO/2024 A OUTUBRO/2024 DO SISTEMA DE REMESSA DE DADOS DA GESTÃO PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (REMESSA TCE-PE – CONTRATAÇÕES E OBRAS), TENDO COMO INTERESSADO: ERMES FERREIRA COSTA NETO.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando o senhor Ermes Ferreira Costa Neto, aplicando-lhe multa, prevista no artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

DEVOLUÇÃO DE VISTA

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE N°:

25100160-0 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA A SENHORA MARIA SAMIRES DE BARROS SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAETÉS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL N° 12.600/2004, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 9º, § 1º, DA RESOLUÇÃO TC N° 231 /2024, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, PELO NÃO ENVIO DA REMESSA CORRESPONDENTE À COMPETÊNCIA DE OUTUBRO/2024 DO SISTEMA DE REMESSA DE DADOS DA GESTÃO PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (REMESSA TCE-PE – CONTRATAÇÕES E OBRAS), TENDO COMO INTERESSADA: MARIA SAMIRES DE BARROS SILVA OLIVEIRA.

(Adv. Bruno Siqueira França - OAB: 1541PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando a senhora Maria Samires de Barros Silva Oliveira, aplicando-lhe multa, prevista no artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

DEVOLUÇÃO DE VISTA

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE N°:

25100059-0 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA A SENHORA MARINA FALCÃO RODRIGUES, GERENTE GERAL DO PARQUE ESTADUAL DOIS IRMÃOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL N° 12.600/2004, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 9º, § 1º, DA RESOLUÇÃO TC N° 231/2024, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, PELO NÃO ENVIO DA REMESSA CORRESPONDENTE À COMPETÊNCIA DE SETEMBRO/2024 A OUTUBRO/2024 DO SISTEMA DE REMESSA DE DADOS DA GESTÃO PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (REMESSA TCE-PE – CONTRATAÇÕES E OBRAS), TENDO COMO INTERESSADA: MARINA FALCÃO RODRIGUES.

(Voto em lista)

Após relatado o feito, o Procurador, Dr. Cristiano Pimentel, destacou: “Concordo com o encaminhamento, mas só por uma questão de precisão fática, é que no processo do Parque Estadual Dois Irmãos creio que há uma peculiaridade, que a interessada foi exonerada, salvo engano, no dia seguinte à lavratura do auto de infração, a dúvida é se isso não teria uma importância dentro desse raciocínio? Está informado inclusive no próprio voto isso.” O Relator, Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, esclareceu que analisou a questão e, inicialmente, seu voto era para não aplicar a sanção, já que a gestora havia deixado a administração um dia antes dos fatos que levaram ao Auto de Infração. Entretanto, o Ministério Público trouxe informações que foram analisadas no gabinete, e o fato é que, embora ela tivesse saído, as ações que resultaram na infração ocorreram durante sua gestão. O Auto de Infração se baseia nos fatos ocorridos, e por isso manteve o seu entendimento. A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando a senhora Marina Falcão Rodrigues, aplicando-lhe multa, prevista no artigo 73, inciso X, da Lei Estadual n° 12.600/2004.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL eTCEPE N°

2325893-7 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2006, PARA A CONCESSÃO DE REGISTRO AO SERVIDOR ELADIO DEODATO DE BARROS JÚNIOR, TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO. TENDO COMO INTERESSADA: LUCIANA SANTOS.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legal a admissão do servidor Eladio Deodato de Barros Júnior, listado no Anexo Único, no cargo de Técnico de Nível Médio, concedendo, conseqüentemente, o registro do respectivo ato.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL eTCEPE N°

2216310-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, REFERENTE À CONCURSO PÚBLICO, TENDO COMO INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE SANTANA.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais as admissões listadas no Anexo Único, concedendo, conseqüentemente, os registros dos respectivos atos.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL eTCEPE N°

2326247-3 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, RELATIVA AO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CENTO E CINQUENTA VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E COMBATE ÀS ENDEMIAS E CENTO E SETENTA E QUATRO VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, TENDO COMO INTERESSADO: JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais as nomeações das admissões listadas no Anexo Único, concedendo, conseqüentemente, os registros dos respectivos atos.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL eTCEPE N°

2219640-7 - ADMISSÃO DE PESSOAL POR PROVIMENTO DERIVADO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, REFERENTE AOS ENQUADRAMENTOS DAS SERVIDORAS ANA ANTÔNIA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SOLANGE MARIA BARBOSA DA COSTA NOS CARGOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, TENDO COMO INTERESSADO: ARNALDO FERREIRA DE LUCENA.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os enquadramentos das servidoras Ana Antônia da Silva, Maria da Conceição Silva e Solange Maria Barbosa da Costa nos cargos de Assistente Administrativo, concedendo, conseqüentemente, os registros dos respectivos atos.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL eTCEPE N°

2420680-5 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA, RELATIVA A DUAS ADMISSÕES REALIZADAS NO ANO DE 2000 EM DECORRÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELA REFERIDA PREFEITURA NO MESMO ANO PARA DIVERSOS CARGOS, TENDO COMO INTERESSADOS: ALEX ALEXANDRE GALINDO, ANTÔNIO VALÉRIO DA SILVA FILHO, CRISTINA QUITÉRIA BEZERRA FERREIRA, DUCINÉIA MARIA BEZERRA ARAGÃO, ERIELSON VALDEMAR BEZERRA, EUDES TENÓRIO CAVALCANTI, IVALDO LEITE DOS SANTOS, JOSÉ SILVÂNEO DOS SANTOS, JURANDI ARAÚJO DA SILVA, MANOEL ALVES NETO, MARIA DO CARMO FREITAS, VALDEANE BEZERRA DE VASCONCELOS E VILMAR ALMEIDA SILVA.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais as admissões dos servidores José Teodoro Galindo e Joecy Mendonça de Carvalho, respectivamente para

os cargos de Guarda Municipal e Auxiliar de Enfermagem, concedendo, conseqüentemente, os registros dos respectivos atos.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL eTCEPE N°

2423420-5 - ADMISSÃO DE PESSOAL POR PROVIMENTO DERIVADO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, RELATIVA A UMA EFETIVAÇÃO PROMOVIDA EM 2018, PARA O DESEMPENHO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, COM BASE NA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 51/2006, A QUAL ALTEROU O ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TENDO COMO INTERESSADO: ELIAS GOMES DA SILVA.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legal o enquadramento da servidora Rubia Giane Marques de Jesus, listada no Anexo Único, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, concedendo, conseqüentemente, o registro do respectivo ato.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL eTCEPE N°

2423728-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU, RELATIVA AO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N° 001/2012, VISANDO O PREENCHIMENTO DE CENTO E SESSENTA VAGAS PARA CARGOS DE NÍVEL BÁSICO, CINQUENTA E QUATRO PARA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, CENTO E TRINTA PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SETENTA E DOIS PARA NÍVEL SUPERIOR. FOI OFERTADO UM TOTAL DE QUATROCENTOS E DEZESSEIS VAGAS PARA CARGOS DIVERSOS, TENDO COMO INTERESSADO: WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais as admissões listadas no Anexo Único, concedendo, conseqüentemente, os registros dos respectivos atos.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE N°

24100914-5 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, TENDO COMO INTERESSADOS: FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA E WALFREDO CARNEIRO CAVALCANTI JUNIOR.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, referente Desconformidade dos Demonstrativos Contábeis Consolidados do exercício de 2022 quanto ao grau de convergência e consistência contábil exigidos nas normas de contabilidade aplicadas ao setor público, responsabilizando o senhor Walfredo Carneiro Cavalcanti Júnior. Julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, referente ausência de contador efetivo no quadro de servidores da Prefeitura, responsabilizando o senhor Francisco Expedito da Paz Nogueira. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso I, da Lei Estadual n° 12.600/2004, aos senhores Francisco Expedito da Paz Nogueira e Walfredo Carneiro Cavalcanti Júnior. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, V, ambos da Lei Estadual n° 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Resolução TC n° 236 /2024, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Calçado, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas: 1. Realizar o adequado registro contábil e emitir os Demonstrativos Contábeis com a devida tempestividade e fidedignidade, observando preceitos do ordenamento jurídico, inclusive as normas e padrões contábeis que regulamentam as disposições legais sobre a contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP, MCASP e as Resoluções TC n°s 20/2015 e 27/2017). Prazo para cumprimento: Efeito imediato. 2. Envidar esforços no sentido de estruturar a unidade administrativa dedicada aos serviços contábeis, identificando e criando os cargos necessários para o desempenho das atividades contábeis, com fins de promover a posterior realização de concurso público para preencher os cargos criados, em atenção ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e a Resolução TC n° 37/2018. Prazo para cumprimento: 180 dias. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: À Diretoria de Controle Externo: 1. Que a DEX, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa. À Diretoria de Plenário: 1. Que a DP encaminhe cópia do ITD para a Prefeitura Municipal de Calçado, para conhecimento das presentes determinações.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO DIGITAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL eTCEPE N°

2424755-8 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA TOMANDO COMO BASE OS RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA FACEPE E SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (SCGE), ASSIM COMO, OS DEMAIS DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PROCESSO, NA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, TENDO COMO INTERESSADO: AMARO DE CASTRO LIRA NETO

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regulares, com ressalvas, as contas do senhor Amaro de Castro Lira Neto.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE N°

22100242-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, TENDO COMO INTERESSADOS: MANUEL SEVERINO DA SILVA, SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUSA, DIOGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAUJO, ROOCAV COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS, BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO, GT COMERCIO E SERVICOS LTDA E GEORGE TORRES PIRES FILHO.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade com relação ao senhor Diogenes Coutinho Nunes Felix de Araújo. Imputou débito, à GT Comércio e Serviços Ltda. Deu quitação aos senhores Manuel Severino da Silva

e Samuel Higino Pereira de Sousa, bem como aos demais interessados em relação aos pontos sobre os quais foram notificados.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO eTCEPE N°

23100152-6ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA SENHORA ECLEIA KARLA GOMES LIMA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO T.C. N.º 2012/2024, PROFERIDO PELA SEGUNDA CÂMARA DESTE TRIBUNAL, NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO T.C. N.º 23100152-6, QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS E APLICOU MULTA NO PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NO QUAL TINHA POR OBJETIVO EXAMINAR A REGULARIDADE E ECONOMICIDADE DAS DESPESAS REALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO, TENDO COMO INTERESSADA: ECLEIA KARLA GOMES LIMA DA SILVA.

(Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE N°

24101040-8 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA A SENHORA CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL N° 12.600/2004, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 3º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TC N° 174/2022, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO, PELO NÃO ENVIO DE ESCLARECIMENTOS DE ONZE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PENDENTES DE RESPOSTA POR PRAZO SUPERIOR A 60 DIAS, NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI). TENDO COMO INTERESSADA: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA.

(Adv. Pablo Bismack Oliveira Leite - OAB: 25602PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando a senhora Claudomira de Andrade Moraes Ferreira, aplicando-lhe multa, prevista no artigo 73, inciso IV, da Lei Estadual n° 12.600/2004.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE N°

24100398-2 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, TENDO COMO INTERESSADOS: JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL, EVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAUJO E JOSÉ DIEGO LEITE SANTANA.

(Adv. Diana Patricia Lopes Camara - OAB: 24863PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade do senhor José Diego Leite Santana. Deu quitação aos senhores José Wellington Cordeiro Maciel e Evaldo José do Nascimento Araújo em relação aos pontos sobre os quais foram incluídos no Relatório de Auditoria. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual n° 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Resolução TC n° 236/2024, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Arcoverde, ou quem vier a sucedê los, que atendam às medidas a seguir relacionadas: 1. Nos pagamentos futuros, as extensões das rotas sejam atualizadas, e os valores correspondentes não pagos aos subcontratados, os quais estão detalhadamente demonstrados nas planilhas mensais, contidos no link-3 do Relatório de Auditoria, sejam devidamente restituídos. (item 2.1.1.). 2. Melhorar o controle interno quanto à adoção de pastas para arquivamento em separado, e de forma individualizada, nos termos da Resolução TC n° 156/2021, com atualizações posteriores. (item 2.1.2.).

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE N°

25100293-7 - MEDIDA CAUTELAR, FORMULADO PELO ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO, NO BOJO DO PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL TC N° 25100170-2, VISANDO À “CONCESSÃO DE NOVA MEDIDA CAUTELAR, DE FORMA A AUTORIZAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E EMERGENCIAL, A NOMEAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N° 001/2022, TENDO COMO INTERESSADO: FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO.

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, considerando que a concessão de medida cautelar exige a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nos termos do artigo 2º da Resolução 155/2021; considerando os termos do pedido de medida cautelar incidental, formulado pelo atual Prefeito do Município de Ouricuri, no âmbito do Processo de Auditoria Especial TC n° 25100170-2, conforme o artigo 3º da Resolução n° 155/2021, visando à “concessão de nova medida cautelar, de forma a autorizar, em caráter excepcional e emergencial, a nomeação dos profissionais da educação aprovados no concurso público regido pelo Edital n° 001/2022”; considerando que, em sede de cognição sumária, própria dos processos cautelares, restam presentes os requisitos necessários para a concessão da medida cautelar pleiteada; considerando que a medida requerida não prejudica a auditoria especial em curso, que seguirá sua tramitação regular, permitindo a análise aprofundada da legalidade das nomeações e a eventual responsabilização de agentes públicos, caso necessário; considerando que, após a publicação da decisão monocrática, não consta informação de fatos novos, modificadores das circunstâncias que justificaram a concessão do pedido cautelar; homologou a decisão monocrática que concedeu a medida cautelar requerida e exarou determinação. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: À Diretoria de Controle Externo: 1. Para acompanhamento da determinação constante na decisão monocrática. À Diretoria de Plenário: 1. Enviar cópia do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor ao interessado, bem como à DEX.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO eTCEPE N°

23100621-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, TENDO COMO INTERESSADOS: ADELMO ALVES DE MOURA, ALINE KARINA ALVES DA COSTA, CLODOALDO BATISTA DE LUCENA E EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Itapetim a aprovação com ressalvas das contas do senhor Adelmo Alves de Moura, relativas ao exercício financeiro de 2022. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º combinado com o artigo 14 da Resolução TC nº 236/2024, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Itapetim, ou quem vier a sucedê-los, que atendam às medidas a seguir relacionadas: 1. Implementar ajustes nos procedimentos de consolidação das informações contábeis entre os sistemas Tome Conta e Siconfi, a fim de evitar discrepâncias em exercícios subsequentes; 2. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Respeitar os limites presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal para a Despesa Total com Pessoal; 4. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO eTCEPE N°

24100638-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, TENDO COMO INTERESSADOS: INGRED TATTYANA DE LIMA GOES, MARIANO FERREIRA DE BRITO E SEVERINO SOARES DOS SANTOS.

(Adv. Allan Michell Pereira Sa - OAB: 28165PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tupanatinga a aprovação com ressalvas das contas do senhor Severino Soares dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2023. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º combinado com o artigo 14 da Resolução TC nº 236/2024, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, ou quem vier a sucedê-los, que atendam às medidas a seguir relacionadas: 1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; 3. Aprimorar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a sazonalidade das receitas e despesas, a fim de otimizar a gestão do fluxo de caixa; 4. Revisar a política de autorização para abertura de créditos adicionais, estabelecendo limites mais rigorosos para evitar a descaracterização da peça orçamentária como instrumento de planejamento; 5. Fortalecer os mecanismos de planejamento financeiro, a fim de reduzir déficits financeiros futuros e garantir maior previsibilidade no cumprimento das obrigações municipais; 6. Aprimorar o controle contábil e a segregação de recursos por fonte de financiamento, evitando inconsistências na apresentação dos demonstrativos financeiros e patrimoniais. 7. Adotar estratégias para melhorar os índices de liquidez do município, reduzindo a dependência de ajustes emergenciais e fortalecendo a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo; 8. Fortalecer as ações de transparência ativa, assegurando a correta e completa disponibilização de informações no Portal da Transparência, de modo a manter-se em nível satisfatório de avaliação pelos órgãos de controle e pela sociedade.

(Excerto da ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 13/03/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Às 11h28min, nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária da Sessão da GEAT-DAS, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Conselheiro Presidente da Segunda Câmara deste Tribunal. Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, Edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 13 de março de 2025. Assinado: Ranilson Ramos.



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

OUVIDORIA

0800081027

ouvidoria.tcepe.tc.br
ouvidoria@tcepe.tc.br

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 01/04/2025

HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100495-9ED001	Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande Jaziel Gonsalves Lages (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2020
23100995-1	Prefeitura Municipal De Terra Nova Alex Cleiton Filgueira Araujo (Adv. Francisco Guilherme Goncalves Mendes - OAB: 22177-DPE) Aline Cleanne Filgueira Freire De Carvalho Fundo Previdenciário Do Município De Terra Nova Luzia Alves De Carvalho (Adv. Francisco Guilherme Goncalves Mendes - OAB: 22177-DPE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100282-5	Câmara Municipal De Tabira Djalma Nogueira Sales (Adv. Cristiano Teixeira Dantas - OAB: 46912PE) Cicero Emanuel Mascena Nogueira Sociedade Individual De Advocacia Gilvania Ribeiro Leite Cicero Emanuel Mascena Nogueira (Adv. Vitoria Geovania Simoes Pereira - OAB: 59062PE) Henrique Rocha Lira (Adv. Joao Luiz Lima Valeriano Junior - OAB: 25784PE) Oliveira E Gois Assessoria E Servicos (Adv. Joao Luiz Lima Valeriano Junior - OAB: 25784PE) Julio Mateus De Oliveira Gois	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
25100224-0	Câmara Municipal De Itapissuma Alexandre Romualdo Pontes Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE (Adv. Breno Carrilho Lins De Andrade - OAB: 61425PE) Alexsandra Patricia Da Silva Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE (Adv. Breno Carrilho Lins De Andrade - OAB: 61425PE) Andre Luiz De Carvalho Freitas Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE (Adv. Breno Carrilho Lins De Andrade - OAB: 61425PE) Antonio Carlos Mendes Da Silva Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE (Adv. Breno Carrilho Lins De Andrade - OAB: 61425PE) Danilo Floriano Da Silva Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE (Adv. Breno Carrilho Lins De Andrade - OAB: 61425PE) Dennys Dos Santos Silva Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE (Adv. Breno Carrilho Lins De Andrade - OAB: 61425PE) Lauro Robson Ferreira Dos Santos Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE (Adv. Breno Carrilho Lins De Andrade - OAB: 61425PE) Lucas Rafael Goncalves De Azevedo Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE (Adv. Breno Carrilho Lins De Andrade - OAB: 61425PE) Marcella Pacheco De Goes Morais Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE (Adv. Breno Carrilho Lins De Andrade - OAB: 61425PE)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025

Marcelio Ricardo Wanderley De Barros
Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE
(Adv. Breno Carrilho Lins De Andrade - OAB: 61425PE)
Ricardo Mariano Da Silva
Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE
(Adv. Breno Carrilho Lins De Andrade - OAB: 61425PE)
Thyago Dos Santos Silva
(Adv. Ydígoras Ribeiro De Albuquerque - OAB: 07737PE)
Tito Livio De Moraes Araujo Pinto
(Adv. Breno Carrilho Lins De Andrade - OAB: 61425PE)
Victor Afonso Ramos Dos Santos
Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE
(Adv. Breno Carrilho Lins De Andrade - OAB: 61425PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2427783-6	Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco Gilberto José Nogueira Júnior	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REPASSE A TERCEIROS 2021
24100751-3	Prefeitura Municipal De Goiana Eduardo Honorio Carneiro	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024
24101061-5	Prefeitura Municipal De Lagoa De Itaenga Maria Das Gracas De Arruda Silva (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
24101064-0	Prefeitura Municipal De Paratama Jose Valmir Pimentel De Gois (Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
24101080-9	Prefeitura Municipal De Tacaratu Washington Angelo De Araujo (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
24101047-0	Prefeitura Municipal De Cumaru Mariana Mendes De Medeiros (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
22100243-1ED001	Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande Jaziel Gonsalves Lages (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2017
22100243-1ED002	Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande Paulo Fernando Lins Dos Santos (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2017
22100243-1ED003	Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande Ozilan Viana Brandao (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2017
22100243-1ED004	Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande Jair Do Nascimento Chaves (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2017
22100243-1ED005	Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande Tarciana Cristina Araujo Da Mota (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2017
22100243-1ED006	Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande Eivaldo Gomes Da Silva (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2017
22100243-1ED007	Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande Jafisson Rodrigo Da Silva (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2017
22100243-1ED008	Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande Rosilda Maria Da Silva (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2017

continua na próxima coluna CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA 

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 01/04/2025

24100598-0 Prefeitura Municipal De Passira
Severino Silvestre De Albuquerque
(Adv. Edson Monteiro Vera Cruz Filho - OAB: 26183-DPE)
Alessandra Marilly Pereira De Medeiros
Damiao Fabiano Da Silva
(Adv. Edson Monteiro Vera Cruz Filho - OAB: 26183-DPE)
(Adv. Meraldo Henrique Barbosa De Oliveira - OAB: 62119PE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2023

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

20100097-0 Prefeitura Municipal De Tamandaré
Carlos Eduardo Alves Pereira
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Sergio Hacker Corte Real
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Alexsandro De Oliveira Silva
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Aloisio Vieira Junior
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Anna Carolina Lima De Assuncao
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)
Claudemir Silva De Mesquita
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Edson Carlos De Souza
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Eduardo Campinho Pessanha
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Elizabeth Urbano De Freitas
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Givaldo José Lima Silva
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)
Gustavo Andre Lopes Noronha
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Inaiara Rejane Sobral Neves
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Isaac Sena Goncalves Da Silva
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Izabela Ferreira De Melo
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Jefferson Luiz Silva De Melo
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Jose Alberto Da Silva
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Jose Carlos De Paula
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Kaline Ferreira Virginio
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Lirio Ademour Das Oliveiras E Pereiral Junior
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Lizete Maioli
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Maria Da Conceicao Cavalcanti Do Nascimento
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Mariana Russell Guedes
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)
Nadja Maria Dos Santos Silva
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Nicole Oliveira Da Silva
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Pedro Marcos De Oliveira E Silva
Rinaldo Tavares Da Silva
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Rinaldo Tavares Da Silva Junior
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Samuel Amaro Feitosa
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Uerik Rive Lima De Souza
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)
Venicio De Andrade Silva Filho
(Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE)

AUDITORIA ESPECIAL
CONFORMIDADE
2020

24101070-6 Prefeitura Municipal De Santa Maria Do Cambucá
Nelson Sebastiao De Lima
(Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE)

AUTO DE INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DE
NORMATIVO
2024

24100558-9 Prefeitura Municipal De Abreu E Lima
Flavio Vieira Gadelha De Albuquerque
(Adv. Leucio De Lemos Filho - OAB: 5807-DPE)
(Adv. Luana Lima Lacerda Ferreira - OAB: 46400PE)
Caio Cesar Silva Dos Anjos
Fabio Andre Sarinho De Sousa

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2023

24101250-8 Secretaria De Administração De Pernambuco
B1 Vigilancia Ltda
Julio Cesar Soares Da Silva
Bruno Cintra Lira
Procurador Habilitado: Bruno Paes Barreto Lima
Naylle Karenine Siqueira De Queiroz
Procurador Habilitado: Bruno Paes Barreto Lima
Diego Antonio De Moraes Cavalcanti
Procurador Habilitado: Bruno Paes Barreto Lima

MEDIDA CAUTELAR
MEDIDA CAUTELAR
2024

24101078-0 Prefeitura Municipal Do Moreno
Edmilson Cupertino De Almeida
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

AUTO DE INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DE
NORMATIVO
2024

24101019-6 Prefeitura Municipal De Amaraji
Cristiana Freitas Silveira
Aline De Andrade Gouveia

AUDITORIA ESPECIAL
CONFORMIDADE
2024

24101068-8 Prefeitura Municipal De Rio Formoso
Isabel Cristina Araujo Hacker
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

AUTO DE INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DE
NORMATIVO
2024

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

24100424-0 Instituto De Previdencia Dos Servidores Municipais
De Correntes
Jose Aluizio De Vasconcelos
(Adv. Pedro Roberto Pontual De Carvalho Junior - OAB: 36191PE)
Hugo Cesar Gomes Galvao
(Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)
Jose Geovanio Da Silva
(Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)
Reinaldo Goncalves Dos Passos
Adelmario Lourenco Da Silva Junior

22101046-4 Distrito Estadual De Fernando De Noronha
Ademar Soares De Barros
(Adv. Maria Julia Rafael Moreira De Souza Barros - OAB: 60381PE)
(Adv. Mateus Gama Lisboa - OAB: 36166PE)
Bruna Lins De Queiroz Campos
(Adv. Maria Julia Rafael Moreira De Souza Barros - OAB: 60381PE)
(Adv. Mateus Gama Lisboa - OAB: 36166PE)
Carlos Henrique Correia Dos Santos
(Adv. Gustavo Vieira De Melo Monteiro - OAB: 16799PE)
Cesio Costa Rodrigues Dos Santos
(Adv. Maria Julia Rafael Moreira De Souza Barros - OAB: 60381PE)
(Adv. Mateus Gama Lisboa - OAB: 36166PE)
Felipe Jose Da Fonseca Lima Campos
(Adv. Mateus Gama Lisboa - OAB: 36166PE)
Jorge Antonio Dias Correia De Araujo
Adv. Joao Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE
(Adv. Braz Florentino Paes De Andrade Filho - OAB: 32255PE)
Paes De Andrade Advogados
Adv. Joao Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE
(Adv. Braz Florentino Paes De Andrade Filho - OAB: 32255PE)
Luiz Filipe Figueiredo Belo Batista
Ricardo Alberto Sales Monteiro
(Adv. Maria Julia Rafael Moreira De Souza Barros - OAB: 60381PE)
(Adv. Mateus Gama Lisboa - OAB: 36166PE)
Thallyta Figueroa Peixoto

24100593-0 Prefeitura Municipal De Terra Nova
Ludja Suely Braga Silva Amaral
Aline Cleanne Filgueira Freire De Carvalho
(Adv. Francisco Guilherme Goncalves Mendes - OAB: 22177-DPE)
Geraldo Freire De Carvalho Junior
Samara Aislan De Sa Callou

23100395-0 Prefeitura Municipal De Santa Maria Da Boa Vista
George Rodrigues Duarte

AUDITORIA ESPECIAL
CONFORMIDADE
2022

AUDITORIA ESPECIAL
CONFORMIDADE
2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2023

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO
TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO
2023

Recife, 25 de março de 2025.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

continua na próxima coluna 

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 02/04/2025

HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100084-0ED001	Prefeitura Municipal De Correntes Edimilson Da Bahia De Lima Gomes (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2022
24101449-9	Tribunal De Contas Do Estado De Pernambuco Valdecir Pascoal	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2521293-0	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco Ministério Público de Contas	PEDIDO DE RESCISÃO PEDIDO DE RESCISÃO 2015

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2321371-1	Secretaria de Turismo do Recife Makplan Marketing & Planejamento Ltda Marcelo Jose Pimentel Teixeira (Adv. Anibal da Costa Accioly - OAB: 17188PE) (Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2011

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2157631-2	Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTM Ruy do Rego Barros Rocha (Adv. Aldem Johnston B. Araújo - OAB: 21656PE) (Adv. Marcus Heronydes Batista de Mello - OAB: 14647PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2018
2157638-5	Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda Francisco Antônio Souza Papaleo (Adv. Aldem Johnston B. Araújo - OAB: 21656PE) (Adv. João Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE) (Adv. Marcus Heronydes Batista de Mello - OAB: 14647PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2018

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
17100281-7PR001	Prefeitura Municipal De Iguaracy Francisco Dessoles Monteiro (Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE)	PEDIDO DE RESCISÃO PEDIDO DE RESCISÃO 2016

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2322941-0	Empresa de Turismo de Pernambuco S/a Blb Assessoria Consultoria e Produções Ltda Blb e Comunicação e Eventos Ltda (Adv. Daniel Moraes de Miranda Farias - OAB: 21694PE) (Adv. Danilo Maranhão Neves - OAB: 32757PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2008
2323482-9	Empresa de Turismo de Pernambuco S/a José Ricardo Diniz, (Adv. Leucio de Lemos Filho - OAB: 05807PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2008
2426850-1	Empresa de Turismo de Pernambuco S/a Ailton Ramos Borba Júnior (Adv. Igor da Rocha Telino de Lacerda - OAB: 30192PE) (Adv. Matheus Henrique Gouveia de Melo Pereira - OAB: 38298PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2008
24100118-3	Câmara Municipal De São José Da Coroa Grande Nabuco Lopes Barbosa Filho	CONSULTA CONSULTA 2024
25100027-8	Prefeitura Municipal De Parnamirim Ferdinando Lima De Carvalho (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100267-7ED001	Prefeitura Municipal De Itaquitinga M A Construtora Vicente Antonio Rocha Filho (Adv. Amaro Alves De Souza Netto - OAB: 26082-DPE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024
18100556-6AG001	Prefeitura Municipal De Verdejante Haroldo Silva Tavares (Adv. Marcelle Viana Da Rocha Brennand - OAB: 41322PE) (Adv. Maria Poliana Dos Santos Beserra - OAB: 41629PE) (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE) (Adv. Bruno Augusto Paes Barreto Brennand - OAB: 16990PE)	RECURSO AGRAVO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2320850-8	Prefeitura Municipal de Timbaúba Marinaldo Rosendo de Albuquerque (Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
2428082-3	Prefeitura Municipal de Gravatá Joaquim Neto de Andrade Silva, (Adv. Ana Rita Marques de Abreu Azevedo - OAB: 51703PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2018
2520494-4	Prefeitura Municipal de Jataúba Cátia Junsara Rodrigues Aquilino, (Adv. Jamerson Luíggi Vila Nova Mendes. - OAB: 56147PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
21101102-2ED003	Prefeitura Municipal De Timbaúba Monteiro E Monteiro Advogados Associados (Adv. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB: 11338PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023
21100636-1RO002	Câmara Municipal De Carpina Maria Da Paz Da Silva (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE) (Adv. Marcio Roberto Alves Pimentel - OAB: 36145PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020
21100636-1RO003	Câmara Municipal De Carpina Marcene Faustino De Oliveira (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE) (Adv. Marcio Roberto Alves Pimentel - OAB: 36145PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020
22100087-2RO001	Prefeitura Municipal De Capoeiras Lucineide Almeida Reino (Adv. Walles Henrique De Oliveira Couto - OAB: 24224-DPE) (Adv. Isabella Cordeiro Da Silva - OAB: 50946PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2520251-0	Prefeitura Municipal de São Caetano Josafá Almeida Lima (Adv. Henrique Moura de Arruda - OAB: 50695PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021
20100286-3RO001	Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Lagoa Do Carro Judite Maria Botafogo Santana Da Silva (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) (Adv. Laudislan Ribson Lima Da Silva - OAB: 53322PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 202
22100061-6RO001	Câmara Municipal Do Recife Romero Jatobá Cavalcanti Neto (Adv. Amaro Alves De Souza Netto - OAB: 26082-DPE) (Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022

Recife, 25 de março de 2025.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

continua na próxima coluna 